

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOA

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA DE CAMPINAS – AGACAMP, CNPJ 32.928.950-0001-77**, denominada a seguir por **CONTRATANTE**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão realizadas, pela presidente e/ou pelo vice-presidente da Associação, nos termos do Estatuto Social.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **CONTRATANTE** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. seleção de fornecedores;
- II. solicitação de orçamentos;
- III. apuração da melhor oferta e;
- IV. emissão do pedido de compra

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a apuração da melhor oferta, levando em consideração, qualidade do material, onde nem sempre a melhor oferta se torna viável. Precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. Valor unitário
- III. Valor total

Art. 5º - A presidente da associação deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;

- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 6º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por escrito, por meio de e-mail e aplicativo WhatsApp;

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal.

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 10 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem a R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 11 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 12 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Presidente da associação, seguindo as diretrizes pré estabelecidas com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte para competições, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do local.
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de

Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 13 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no art. 3º do presente Regulamento.

I - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pela Presidente da associação, com base no referido "caput".

Art. 14 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **CONTRATANTE**, por meio de contratação, tais como: Professores, técnicos, auxiliares técnicos, contador, psicólogos e estagiários

Art. 15 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Professores, auxiliares técnicos, monitores, estagiários, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, contador entre outros que forem necessários. Sendo que esses profissionais, prestam serviços junto a associação por um bom tempo, e devido ao bom relacionamento, eles não terão a necessidade de ter três orçamentos.

Art. 17 - A presidente e/ou o vice-presidente deverão selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 18 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidente e se necessário levado à Assembleia.

Art. 19 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Presidente, se, e, quando necessário.

Márcia Paulino
Presidente

Campinas, 28 de agosto de 2025.

AGACAMP
Associação de Ginástica Artística de Campinas
CNPJ 32.928.950/0001-77
contato@agacamp.com.br
www.agacamp.com.br